



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 3013 DE
07/02/2013 08/02/2013
vol. 06

h. Silva
Procuradora Jurídica do Município

LEI Nº 2.040/2013

SÚMULA: “**CRIA O PROGRAMA GUARDIÃO DE ÁGUAS; AUTORIZA O EXECUTIVO A PRESTAR APOIO FINANCEIRO AOS PROPRIETÁRIOS RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica criado o Programa Guardiã de Águas, que visa à implantação de ações para a melhoria da qualidade e quantidade das águas do Município de Alta Floresta.

Art. 2.º - Fica o Executivo autorizado a prestar apoio financeiro aos proprietários rurais habilitados que aderirem ao Programa Guardiã de Águas, através da execução de ações para o cumprimento das metas estabelecidas.

Parágrafo Único - O apoio financeiro aos proprietários rurais iniciará com a implantação de todas as ações propostas e se estenderá por no mínimo quatro anos.

Art. 3.º - As características das propriedades, as ações e as metas serão definidas mediante critérios técnicos e legais com objetivo de incentivar a adoção de práticas conservacionista de solo, aumento da cobertura vegetal e implantação do saneamento ambiental nas propriedades rurais do município.

Art. 4.º - O Programa será implantado por sub-bacia hidrográfica, seguindo critérios a ser definidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SECMA) e o valor de referência será de 100 (cem) Unidades Padrões Fiscais de Alta Floresta (UPFM) por hectare (ha) por ano.

Lei n.º 2.040/2013 - Pág. 1



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Nossa casa.

- Art. 5º -** O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Meio Ambiente – COMDEMA deverá analisar e deliberar sobre o projeto técnico elaborado pela SECMA para implantação do projeto nas propriedades rurais para obtenção de apoio financeiro.
- Art. 6º -** Fica o município autorizado a firmar convênio com entidades governamentais e da sociedade civil com a finalidade de apoio técnico e financeiro ao Programa Guardião de Águas.
- Art. 7º -** As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.
- Art. 8º -** A adesão ao Programa Guardião das Águas será voluntária e deverá ser formalizada por meio de contrato firmado entre o provedor de serviços ambientais e a prefeitura municipal, no qual serão expressamente definidos os compromissos assumidos, requisitos, prazo de execução e demais condições a serem cumpridas pelo provedor para fazer jus ao apoio financeiro, conforme fixado em decreto regulamentador.
- Art. 9º -** O poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto, dentro de 90 dias, a partir da data de sua publicação.
- Art. 10. -** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT,
Em 05 de fevereiro de 2013**


ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal